

Ata nº. 010/CF/2015. Aos 29 dias do mês de junho de 2015, às 10:00 h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, PREVIQUEIMADOS, reuniram-se para reunião extraordinária os membros do Conselho Fiscal, sob a presidência do Sr. Cláudio Arantes. Obedecendo ao artigo 58, parágrafo 8º, da Lei nº. 596/02, alterado pela Lei nº. 1120/2012. Passando à ordem do dia expondo a pauta: Leitura, análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS EXERCÍCIO 2014, (ordendor de despesas, almoxarifado e patrimônio). O Presidente do Conselho Fiscal deu início a reunião dizendo que fez um relatório analítico e fez um resumo, neste apresentou duas propostas para aprovação ou rejeição. O Presidente do Conselho Fiscal explicou aos demais Membros do Conselho Fiscal sobre os efeitos contábeis decorrentes da não impugnação feita pela Prefeitura, com relação ao eventual valor incontroverso em sede da NAF nº. 104/2014. Disse ainda que a não inclusão de alguns valores que são considerados recebíveis, poderá causar um prejuízo futuro ao PREVIQUEIMADOS, na análise atuarial. Reiterando o sobrestamento da análise da prestação de contas, por ainda não ter o valor definitivo a ser apurado. Dizendo que seria injusto o voto pela desaprovação da prestação de contas. Fez um parêntese lembrando que em 2012 foi arrecadado menos que o previsto. E após 2013, o PREVIQUEIMADOS alavancou a arrecadação. Reiterou pela aprovação provisória até que tenha elementos que permitam um segura tomada de decisão definitiva pelo colegiado. Ou uma segunda proposta: a aprovação com ressalvas, ficando a cargo dos membros do conselho a decisão. O Diretor-Presidente pediu a palavra e solicitou esclarecimentos sobre a diferença entre as propostas apresentadas.

*Cláudio Arantes*

*MS*

*[Signature]*

*Aracelo de Silva Fernandes*  
Diretor Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
MAY 7 10614

*[Signature]*

Tendo sido respondido pelo Presidente do Conselho Fiscal. O Presidente do PREVIQUEIMADOS ouviu as propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho fiscal, explicando desde já, que não terá condições de alterar a prestação de contas do exercício de 2014, porque o prazo para remetê-las para o Tribunal de Constas é dia 30 de junho de 2015. Sugeriu a aprovação da prestação de contas com o prosseguimento das cobranças e correção de procedimentos e, que todas as ressalvas seriam implementadas no exercício de 2015. Esclareceu que a aprovação parcial pode ter um efeito de desaprovação e influenciaria também a decisão do Conselho de Administração. As ressalvas poderão ser entendidas como plus ou como a mácula na prestação de contas. Após leitura de relatório sobre prestação de contas do PREVIQUEIMADOS do exercício 2014, bem como leitura do relatório sintetizado culminando com as ressalvas que ora fazem parte integrante da presente ata, chegou-se a apresentação de duas propostas de votação a saber: 1 - Aprovação preliminar com as ressalvas supramencionadas, com conseqüente sobrestamento da apreciação, ate que haja a exaustão da apreciação dos fatos contábeis ainda não liquidados e, 2 - Aprovação total com as ressalvas supramencionadas. Após votação os membros Vinícius e Cláudio Arantes, por dois votos à um, deliberaram pela aprovação da primeira proposta, ou seja, **APROVAÇÃO PRELIMINAR COM AS RESSALVAS SUPRAMENCIONADAS, COM CONSEQÜENTE SOBRESTAMENTO DA APRECIÇÃO, ATE QUE HAJA A EXAUSTÃO DA APRECIÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS AINDA NÃO LIQUIDADOS.** Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a

*Arantes*


*MR*

*[Signature]*

*317*  
Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor/Presidente  
Mar. 7/106/4

reunião às 13:40 h, eu, Maria de Fátima Marques Bicchieri, lavrei a presente

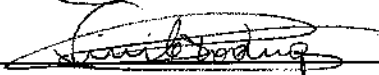
ata e para constar vai assinada pelo Presidente, por mim e demais presentes.



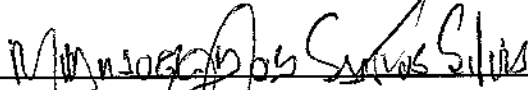
Cláudio Arantes - Presidente titular



Maria de Fátima Marques Bicchieri



Vinicius da Costa Rodrigues - Membro



Manoel dos Santos Silva - Membro



Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIDENCIADOS  
Diretor Presidente  
Mar 7 1994

**Queimados, RJ, 29.06.15.**

**Srs. Conselheiros:**

Venho apresentá-los a suma do relatório das Prestações de Contas do exercício de 2014 (Ordenador da Despesa, Bens do Patrimônio e do Almoxarifado), venho informar em breve resumo o que se segue:

▪ há, no **conjunto probatório** dos autos e na documentação arquivada no PreviQueimados e no Município, sólidos elementos que conduzem ao **parecer favorável à aprovação das Prestações de Contas, porém com ressalvas;**

▪ há, também no mesmo conjunto probatório dos autos e na documentação arquivada no PreviQueimados e na SEMAD,  **fatos relevantes**, que isoladamente ou em grupos entre si, que apontam robustas evidências de omissão de receitas, em valores expressivos que foram constatadas em auditoria do Ministério da Previdência no ano de 2014, porém, referem-se a fatos contábeis, não escriturados, ocorridos entre 2008 e 2012, ou seja, na gestão passada, bem como, fatos antigos que se repetiram até 31.12.14, sob o mesmo título, pertinentes a direitos creditórios, ainda **não** escriturados na presente gestão.

▪ Há ainda várias várias inconsistências contábeis, a regularizar, já comunicadas ao gestor e sua assessoria técnica.

A atual gestão já abriu processos de responsabilização, sendo que um dos quais, acha-se em fase de conclusão, pendente de veredicto final do Prefeito.

Um dos fatos relevantes documentos é a Notificação nº 0104/14, do Ministério da Previdência que, aponta insuficiência de recolhimento, da Contribuição Patronal, nos anos já mencionados, no valor de **R\$ 8.410.226,93 (Oito Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Tres Centavos).**

A presente gestão, ciente do valor apurado, e dispondo da Notificação, ainda em 2014, abriu processos de responsabilização, porém, não procedeu na escrituração periódica e nos Balanços Patrimonial e Orçamentário de 2014, as necessárias providências contábeis decorrentes da hipotética receita evadida, no valor não necessariamente apurado pelo Ministério da Previdência, entretanto, no montante apurado, em liquidação, e consolidado, não impugnado pela administração do Município.

Os fatos antigos que tem repetido-se, não são hipóteses, e sim fatos reais, e referem-se aos recebíveis, pertinentes a retenções salariais, sobre a Folha de Pagamento do Município e dos seus fundos, inclusive em 2014.

Portanto, pode-se constatar que, em termos gerenciais para conclusão de uma tomada de decisão, há também, no conjunto probatório dos autos, elementos ou grupo de elementos fáticos que, pesando sobre eles o juízo de valor, **em relação** ao universo probatório, encaminham a um momento subjetivo de moderação para o centro de equilíbrio, instruindo a propositura de sobrestamento da presente apreciação das Prestação de Contas, com parecer inicialmente favorável, suscetível a exaustão da instrução probatória, até que, tenha o Conselho, ciência dos valores em liquidação, ainda que prudencialmente, para que o colegiado disponha de seguros critérios, razoáveis e confiáveis, num ambiente de parcial, mas razoáveis incertezas, para que seja prolatado um pronunciamento de mérito objetivamente maduro (aprovação ou rejeição).

*Queimados*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

O relator, propõe a **admissibilidade da aprovação (preliminar) do relatório, reiterando o sobrestamento da apreciação**, até que a exaustão ou liquidação da apreciação dos fatos contábeis ainda não liquidados, permitam a uma tomada segura de decisão definitiva pelo colegiado.

É o breve relato.

Atenciosamente.

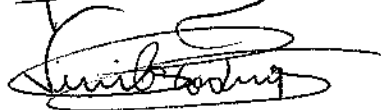
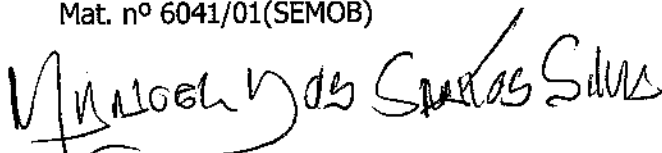


**Cláudio Arantes**

Relator

Técnico Contábil

Mat. nº 6041/01(SEMOB)



## Ressalvas

**Recomenda-se** ao gestor do Previqeimados, bem como sua assessoria técnica contábil e de controle interno do Previqeimados, a implementação e a observação das seguintes providências:

- Em privilégio ao princípio da transparência pública das informações deve-se evitar-se urgentemente generalidade das contas, nos casos em que o senso comum e as boas práticas contábeis impõem especificidade, nos casos em que cabem a apresentação de contas analíticas, com suas subcontas ou desdobramentos;

- em privilégio ao princípio da competência presente aplicável nos RPPS é inconcebível a inexistência da conta pertinente a recuperação de créditos, ou seja, a os direitos creditórios em circulação em favor Previqeimados(ativo recebível), junto à PMQ, FMAS, FMAS e Câmara Municipal, a título de multas e juros de mora sobre contribuições patronais recolhidas, em atraso, nos anos anteriores a 2013;

- da mesma forma, ainda em privilégio ao mesmo princípio da competência é inconcebível a inexistência da conta de ativo realizável(recebíveis), em favor da instituição, às datas de 31.12.2014 e 31.12.2013, pertinente aos direitos creditórios das Contribuições Previdenciárias ( patronais e funcionais), calculadas som base na Folha de Pagamento dos servidores estatutários, do mês de Dezembro/14;

- insistir junto a empresa que fornece o software contábil (beta sistemas), para que forneça senha permissiva aos usuários do sistema, para implementar inclusão e movimentação da conta de recebíveis, no Balanço Patrimonial;

- Em relação a omissão de receitas previdenciárias, nos balanços patrimoniais de 2014, 2013,2012 e anteriores, tanto de das contribuições patronais, quanto das retenções dos servidores, verifica-se que há documentos oficiais, inclusive do Ministério da Previdência que atestam valores, ora pendentes de liquidação definitiva e apuração de responsabilidades, bem próximos de R\$ 9.000.000,00(Nove Milhões) de reais são recomendadas as seguintes providências que configuram a segregação de funções, tão priorizada em auditoria:

Neste caso, os servidores da SEMAD que procederam aos cálculos nos períodos apontados e indigitados pelo Ministério da Previdência Social, não devem ser os mesmos que venham a recalcular e apurar o mérito da veracidade e a correção das cifras apontadas pelo MPS.

É recomendável uma comissão mista, integrada por servidores da SEMAD que não procederam aos cálculos impugnados e ou mais do Previqeimados.

No caso da diferença de recolhimento a menor das contribuições patronais no valor de R\$ 8.410.226,93(Oito Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), documentada pela NAF nº 0104/14.

Em relação aos acréscimos moratórios por atraso no repasse das retenções deve haver um servidor específico do Previqeimados, de preferência estatutário, para proceder aos cálculos de juros, multas e atualizações monetárias, das diferenças devidas pelo recolhimentos em atraso das contribuições.

*Adiantes*

*[Handwritten initials]*

Marcelo da Silva Fernandes  
PREVIQUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mar 17/14

▪ Em relação a inexistência de auditorias contábeis periódicas, gerais ou específicas, por parte da Controladoria Feral do Município, no Previqumados, deve-se atentar para o fato de que a Controladoria é um órgão superior de consultoria, e de estudos normativos técnico pedagógicos nos campos contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro e jurídico, não faltam instrumentos legais para tal, bastando-se cobrar urgentemente do Chefe do Executivo, para que seja aplicada a Lei nº 1131/13, que reestruturou administrativamente a CGM, para que haja o planejamento e a implementação de um plano de auditoria e controle interno para a unidade orçamentária.

▪ os servidores responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno devem estar permanentemente atentos a respeito da oportunidade do assentamento das notas explicativas, quando obrigatórias nas demonstrações contábeis, visando alcançar a absorção com simplicidade do entendimento do cidadão

▪ inexistência do certificado de auditoria: não tem que ser necessariamente de periodicidade anual. O certificado anual somente pode fazer presumir que, primeiro deixam-se os fatos acontecerem, para depois observar-se sua procedência, oportunidade, veracidade exaçaõ

Em 29.06.15

Cláudio Frantzes

~~Luiz Antonio~~  
Manuel de Jesus

Marcelo da Silva Frantzes  
PREVIQUIMADOS  
Diretor Presidente  
Mar 11/06/14

## **Relatório sobre a Prestação de Contas do Previqeimados**

### **Senhores Conselheiros,**

Trata-se do Ofício nº **251PREVIQUEIMADOS2015**, que encaminhou em 05.05.15, as Prestações de Contas do Previqeimados, referente ao Exercício Financeiro compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, bem como, dos Bens do Almoarifado e do Patrimônio.

Tal expediente é composto, portanto, de aproximadamente 650 (Seiscentos e Cinquenta) laudas, cuja apreciação deve ser minimamente responsável, proba e fidedigna, vinculando e envolvendo elevadíssimo nº de interessados, servidores ativos, inativos e dependentes e investidores institucionais.

Isto sem contar a necessária análise comparativa de sustentabilidade atuarial e financeira dos últimos 3 (Tres) anos, ao menos, envolvendo o comportamento da mobilidade das provisões matemáticas de benefícios já concedidos e dos benefícios a conceder, diante da meta atuarial projetada para tais exercícios.

### **1. Breve Introdução**

Em 22.06.15, o signatário, após apreciar o dossiê, que lhe foi entregue, ainda não havia conseguido amadurecer elementos de convicção que o habilitasse a exarar com segurança, o seu parecer objetivo, final e conclusivo acerca da Prestações de Contas em comento.

Pleiteou diligências complementares para, com segurança profissional e maturidade ofertar seu pronunciamento.

As razões do pedido diligencial foram:

• generalidade das contas em detrimento da especificidade, nos casos em que cabem a apresentação de contas analíticas, com suas subcontas ou desdobramentos;



▪ inexistência da conta pertinente a recuperação de créditos, ou seja, a dívida ativa do Previ queimados (ativo recebível), junto à PMQ, FMAS, FMAS e Câmara Municipal, a título de multas e juros de mora sobre contribuições patronais recolhidas, em atraso, nos anos anteriores a 2013;

▪ inexistência da conta de ativo realizável (recebíveis), em favor da instituição, às datas de 31.12.2014 e 31.12.2013, pertinente aos direitos creditórios das Contribuições Previdenciárias (patronais e funcionais), calculadas com base na Folha de Pagamento dos servidores estatutários, do mês de Dezembro/14;

▪ inexistência de permissão do sistema betha, para inclusão e movimentação da conta de recebíveis, no Balanço Patrimonial;

▪ omissão de receitas previdenciárias, nos balanços patrimoniais de 2014, 2013, 2012 e anteriores. Há documentos oficiais, inclusive do Ministério da Previdência que atestam valores, ora pendentes de liquidação definitiva e apuração de responsabilidades, bem próximos de R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões) de reais.

▪ inexistência de auditorias contábeis periódicas, gerais ou específicas, por parte da Controladoria Feral do Município, nas atividades operacionais e contas do Previ queimados;

▪ inexistência de notas explicativas, quando obrigatórias nas demonstrações contábeis;

▪ inexistência do certificado de auditoria;

A gestão do Previ respondeu tal requisição, instruindo com alguns documentos, sendo cientificado o signatário em 24.06.15.

Entre os quesitos que expressam relevância e que não foram adequadamente respondidos, e na verdade foram respondidos de forma vaga e genérica, encontram-se os itens 3, 4 e 6, das diligências complementares.

Ora, sem adentrar-se no mérito no adiamento de avaliação e eventual e potencial prejuízo material, face as respostas insatisfatórias de outros recebíveis vagamente dispondidos, vê-se somente a notificação de auditoria fiscal nº 104/14, que cobra em favor do Previ, diferenças de contribuições patronais não repassadas, objeto do quesito nº 6.

Sabe-se que tal notificação acusa o Município de Queimados pelo recolhimento a menor, em valores originais, na cifra de R\$ 8.410.226,93 (Oito Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), a título de Contribuição Patronal, entre os

Este ítem, em termos de cifras monetárias, atualizadas até 31.12.14, comparáveis à conduta de omissão de receitas, ainda que não tenha sido confirmado por uma avaliação pericial, e ainda que eventualmente, somente uns quarenta por cento, seja considerado procedente, mesmo assim representa em relação ao Patrimônio Líquido, uma expressiva e lamentável evasão de arrecadatória.

Tal evasão, por si só, conduz ao profissional de contabilidade e gestão, a tipificá-la como matéria relevante, ao ponto de colocar em dúvida

### **1.1. Do Fornecimento das Informações**

Os dados brutos parecem ter sido extraídos apressadamente do sistema, e assim foram compilados rapidamente e entregues ao signatário, impondo-lhe uma sobrecarga adicional, inclusive de **numerar** as laudas.

Um relatório gerencial de Prestação de Contas de uma entidade deve ser avaliado à luz do conjunto probatório das peças de informação contábil, que fazem visualizar, através de cifras monetárias, a execução do plano de atividades, projetos ou programas de trabalho do exercício em comento.

Desta forma os fatos aparentemente isolados na execução orçamentária ou financeira são ponderáveis em separado, ou comparativamente em relação ao remanescente probatório quando, o vulto avaliável, assume relevância ou materialidade de tal magnitude, que o bom senso e a bagagem experimental do profissional de gestão sejam despertados, e conduzidos estado de inquietação, como cidadão prudente.

### **1.1. Do Fornecimento das Informações**

Em que pese as falhas técnicas ocorridas, é injusto ser olvidada a agressiva, positiva e histórica dinâmica de gestão empreendida, conhecida como gestão de resultado. Verificou-se assim um comportamento profissional atípico bastante positivo, já que o atingimento da meta atuarial, **em muito excedida**, é naturalmente bastante sensível às oscilações do mercado financeiro e de capitais, ainda mais quando as taxa básica de juros, encontra-se em baixa.

Ora, pode claramente ser observado que num cenário microeconômico, aí influenciado pela apuração em andamento, a nível local, nos campos jurídicos: (cível, administrativo e criminal) e macroeconômico (em ambiente nacional e internacional), bastante tenebroso em finais de 2013 e início de 2014.

Desta forma, toda a estrutura administrativa e operacional do PreviQueimados, fixada pela Lei nº 596/02, incluindo-se o próprio conselho fiscal, **encontra-se em situação bastante cômoda, louvável e de parabéns!**

A regulação da matéria, a nível federal, encontra fundamento nas seguintes autorizações legislativas:

- Lei nº 4320/64;

- . Decretos Leis nºs: 200/67 e 201/67;
- . Lei Complementar Federal nº 101/2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal;
- . Lei Complementar Federal nº 131/09;
- . Lei Ordinária nº 12.527/11.

Além disso, tem-se ainda várias resoluções do Senado que complementam a disciplina prática da matéria.

## **2. Da Lei Orçamentária Autorizativa da Execução do Orçamento**

A Lei Municipal que norteou a execução do orçamento para o exercício de 2014 foi a Lei Municipal nº 1177/13, a qual fixou as despesas no valor de **R\$ 13.700.000,00** (Treze Milhões e Setecentos Mil Reais, e estimou as receitas, no mesmo valor.

Apesar da permissão legal da execução ou efetivação das despesas até o valor limite autorizado, a gestão local, executou somente o valor de **R\$ 9.523.910,70** (Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Dez Reais e Setenta Centavos), deixando de gastar o valor de **R\$ 4.176.089,30** (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

Do total executado, a composição dos desembolsos apresentam-se sob a denominação de 2 (Duas) contas sintéticas, quais sejam:

- a) Aposentadorias e Pensões, no valor de R\$ 8.441.217,38;**
- b) Gestão Administrativa, no valor de R\$ 1.082.693,32;**

Em relação, ao comportamento da dinâmica da receita, cabe esclarecer, que, a execução ou realização (arrecadação) da mesma superou todas as expectativas difíceis trazidas por um cenário econômico bastante desfavorável ao atingimento da meta atuarial, aguardado em finais de 2013, e início de 2014, não ignorados na Política de Investimentos do Previqeimados.

Traduzindo-se esse evento em cifras, verificou-se que a arrecadação global do Previqeimados, no ano de 2014, foi de **R\$ 22.374.839,36** (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), excedendo ao limite da receita no valor de **R\$ 9.674.839,36** (Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Na conta sintética, a título de receita executada, podemos assim visualizar a seguinte composição de suas subcontas:

- a) Rec. de Contribuições ( PMQ, Câmara e Fundos Municipais): 6.479.205,38;**
- b) Rec. de Aplic. Financeiras:**

**8.811.096,99:**  
 Marcelo da Silva Fernandes  
 PREVIQUEIMADOS  
 Diretor Presidente  
 Mar 2014

c)Rec. de Cont. Patronal:	<b>7.951.160,06;</b>
d)Rec. de Multas de Juros de Mora:	<b>131.792,87;</b>
e)Indenizações e Restituições:	<b>1.584,06;</b>

## **2.1. Do Balanço Patrimonial e do Resultado**

O Balanço Patrimonial, apresenta em sua estrutura,apresenta um Ativo Total no valor de **R\$ 68.350.984,71**(Sessenta e Oito Milhões,Trezentos e Cinquenta Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos), enquanto as cifras monetárias do seu Passivo representam o valor total de **R\$ 54.537.179,49**(Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Na conta de Resultados Líquido a gestão alcançou o resultado ou rentabilidade no exercício de 2014, visualizável na cifra de **R\$ 13.231.705,50** (Treze Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), o qual, somado ao Resultados anteriores de **R\$ 582.129,42**(Quinhentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), importa no valor de **R\$ 13.813.834,92**(Treze Milhões, Oitocentos e Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

No Passivo de longo prazo, é relevante observar os valores referentes as provisões matemáticas, dos últimos (Tres) exercícios, conforme Quadro Comparativo Anexo.

Por exemplo: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, oscilou entre os exercícios de 2014 e de 2013, cerca de 12,46%. De 2013 em relação a 2012, obteve uma redução monetária, o equivalentepercentual a - 1% (variação negativa), e entre 2014 e 2012, houve uma variação percentual de 22,32 %, bem abaixo da meta atuarial alcançada!

No entanto, a oscilação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, envolvendo servidores estatutários na ativa, oscilou 67,43%. Pelo fato de envolver uma população de servidores que poderão ou não aposentar-se pelo Município, não é tão preocupante, no momento,

## **2.2. Restrições Técnicas de Conteúdo o Formato da Apresentação**

Cumprer esclarecer que,apesar de a presente gestão do Previquiteimados já ter sido advertida por escrito e verbalmente, tendo sido até protocolado processo administrativo, foram repetidas várias impropriedades cometidas nas Prestações de Contas de 2013 de anos anteriores 2012.

Tais falhas dificultam, retardam e até impossibilitam a integral, precisa e fidedignidade apreciação da integralidade das contasem exame, impondo evitável sobrecarga de trabalho, ao relator, e aos conselheiros, havendo inclusive, risco de

perda de prazo, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, face a necessidade de diligências adicionais.

Em relação a possibilidade de perda de prazo, privilegia-se o princípio do formalismo moderado, refutando-se desde já conclusões precipitadas que, **rotineiramente** costumam ocorrer!

Deve haver maturidade na análise das deliberações do Tribunal, bem como, em todo o repertório legislativo que diz respeito ao assunto. Cumpre observar o que consta nas conclusões do relatório.

### **3.1. Parecer Final**

**Diante do exposto**, o relator submete à apreciação plenária, suas breves considerações, incluso seu voto e **mais 15 (Quinze)** quesitos adicionais que foram respondidos, em 24.06.15, os quais integram ao presente relatório sobre a presente Prestação de Contas do Ordenador da Despesa, e dos Bens do Almojarifado e do Patrimônio, para apreciação, discussão e votação, ofertando seu parecer conclusivo favorável à aprovação das 3(Tres) Prestações de Contas, em relação ao mérito, propondo à aprovação das Prestações de Contas, sob ressalvas.

Com efeito, requer-se do Plenário a apreciação, discussão e votação, acerca do **acolhimento** ou não da presente peça.

Atenciosamente,

**Queimados, RJ**, 29 de Junho de 2015.

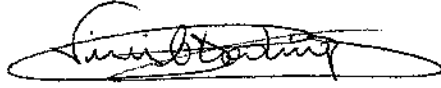
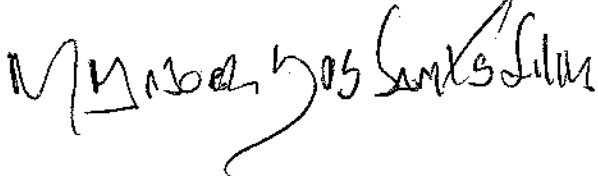
  
**Cláudio Arantes**

**Relator**

Técnico em Contabilidade

Mat. nº 6041/01 (**SEMOB**)

CRC-RJ nº 067.533/O-4

Marcelo da Silva Fernandes  
PREV. QUEIMADOS  
Diretor Presidente  
Mat. 10614